



TERMO DE REFERÊNCIA

Município: São Vicente do Sul – RS
Departamento: Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pelo Pedido: Gilda Almeida
Secretária: Gabriella da Silva Zuquetto

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA : Abertura de processo licitatório/Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, § 2º, e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos, médico-hospitalares, incluindo o fornecimento de peças de reposição, em todas as Unidades Básicas de Saúde, Hospital São Vicente Ferrer, almoxarifado e demais setores da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente do Sul/RS, conforme descrito e especificado no Termo de Referência.

A execução dos serviços de manutenção dos equipamentos odontológicos e médico-hospitalares é imprescindível para manter ou restabelecer o perfeito funcionamento destes, garantindo assim, a prestação do atendimento e evitando interrupções no trabalho das Equipes de Saúde Bucal e Equipes Médicas e Enfermagem.

Um contrato com a finalidade, à qual este se propõe torna-se inócuo se não contemplar em seu escopo o fornecimento irrestrito de peças de reposição.

Estes, trabalham com água, energia elétrica e ar comprimido, além de suportarem cargas intensas e a ampla demanda característica do serviço público, o que os mantém constantemente suscetíveis à ocorrência de defeitos e paradas inesperadas, passando a solução dessas situações, na maioria dos casos, pela substituição de peças.

Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados a legislação vigente e os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, NBR, INMETRO etc

1- CONTROLE DA EXECUÇÃO

1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais, representantes da Secretaria de Saúde, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021.

1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

1.3. O representante da Secretaria de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o caput do art. 115 da referida Lei;

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o §5º. do art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

2.4. A fiscalização administrativa do presente Contrato, será a cargo das Servidores:

- I. Posto Central - Cristiele Mussolin e Juliana Salvany
- II. Unidade Vila Rica - Fernando Ceolin e Christiane Manfio
- III. Unidade Lauro Prestes - Angelica Migliorin, Silvana Fernandes e Raquel Silvana Godoy
- IV. Hospital - Geovane Carpes e Cassia Weiss, conforme determinação da Secretaria de Saúde.



- 2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 2.6. Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do objeto recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.
- 2.7. O responsável pelo recebimento do objeto, está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.
- 2.8. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1. A empresa licitante deve ser do ramo específico do objeto da licitação, comprovado pelo contrato social, e deverá apresentar, junto às demais certidões de habilitação, os seguintes documentos para comprovação dos requisitos de qualificação técnica:
 - 3.2. Atestado de Capacidade Técnica, com desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de aptidão.
 - 3.3. Licença sanitária em vigência, emitida por entidade pública municipal ou estadual.
 - I. Quando não houver indicação de prazo de validade pelo emissor do documento, serão consideradas válidas licenças emitidas a partir de 2023.
 - II. Em caso de licenças emitidas antes desse prazo, apresentar documento autenticado que ateste a validade da licença, emitido pela instituição pública responsável.
 - 3.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e indicação do responsável técnico pela empresa.
 - 3.5. Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA do responsável técnico pela empresa, em engenharia mecânica ou engenharia elétrica.
 - 3.6. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), comprovando o vínculo permanente de, pelo menos, 2 (dois) técnicos habilitados.
 - 3.7. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) vigente dos técnicos habilitados.
 - I. Certificação dos técnicos citados no item anterior, compatível com o objeto da licitação.
 - 3.8. Autorização de funcionamento da empresa licitante (AFE) junto à Anvisa, comprovando tratar-se de empresa do segmento de correlatos odontológicos.
 - 3.9. Carta de credenciamento dos fabricantes de equipamentos pelos quais encontra-se habilitada a prestar serviços de assistência técnica autorizada.
 - I. A licitante deve obrigatoriamente ser credenciada por pelo menos uma das marcas de maior utilização nos serviços de saúde do município, sendo elas: Kavo, Dabi Atlante, Gnatus, Olsen, Stermax, Cristófoli e Dentemed.
 - 3.10. Atestado Visita ou Declaração de Conhecimento dos Equipamentos e Locais onde serão executados a prestação de serviços objeto licitado.
 - I. A visita técnica deverá ser agendada com a Secretaria Municipal de Saúde, através do e-mail saude@saovicentadosul.rs.gov.br, ou pelo telefone 0800.000.4377 Ramal 309

4. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 4.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, contado da data de convocação feita, pelo Município.
- 4.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021, observando os respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, nos termos e condições prevista no Art 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. *“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.*

5. DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- 5.1. A Secretaria Municipal de Saúde necessita de contratação de empresa habilitada a realizar manutenção corretiva e preventiva, calibração e qualificação de instalação de equipamentos com reposição de peças para o conserto dos equipamentos que são de extrema necessidade, nos locais abaixo indicados:



- I. Unidade Básica de Saúde ESF Daily Buss Cecconi - Rua 7 de Setembro nº 815
- II. Unidade Básica de Saúde ESF Fernando Pahim - Rua José Loy de Menezes nº 1325
- III. Unidade Básica de Saúde ESF Lauro Prestes – Rua Lauro Prestes nº 615
- IV. Unidade Básica de Saúde Loreto – RS 241
- V. Hospital São Vicente Ferrer - Rua Antônio Gomes nº 1116

6. DA FORMA, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

6.1. O contrato será executado em regime de empreitada por preço global abrangendo horas técnicas e deslocamento dos profissionais, transporte e instalação de equipamentos, reposição de peças e componentes e fornecimento dos insumos necessários à realização dos serviços.

6.2. As manutenções preventivas serão a cada 06 (seis) meses, e deverão ser executadas em todas as unidades e hospital, das 7:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h, respeitando uma agenda previamente elaborada pela contratada que deve ser encaminhada à Coordenação Odontológica e de Emfermagem do Município, e Hospital São Vicente Ferrer, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para divulgação e planejamento das unidades e hospital.

I. Contemplarão, obrigatoriamente, limpeza geral e desentupimento de mangueiras, lubrificação dos mecanismos, identificação de vazamentos, conferência dos comandos, verificação dos componentes eletroeletrônicos e lâmpadas, realização de ajustes e teste funcional completo de cada equipamento de uso odontológico presente no local, além da drenagem dos compressores de ar, sem prejuízo aos demais procedimentos técnicos necessários.

6.4. As manutenções corretivas serão realizadas, preferencialmente, no local onde o equipamento estiver instalado, sempre que necessário e a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da contratante.

I. As solicitações serão realizadas por canal de comunicação acordado entre as partes, e a visita técnica deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

II. Em qualquer situação, o equipamento deve estar em plenas condições de funcionamento em até 4 (quatro) dias úteis após a realização do chamado, exceto se for necessária sua remoção para conserto, condição na qual deve ser devolvido consertado, ao mesmo local de onde foi recolhido ou qualquer outro dos locais.

6.5. A contratada obriga-se a realizar a manutenção de todos os equipamentos supracitados, a partir do início da vigência do contrato de manutenção, independentemente da situação ou condição em que se encontrem.

6.6. Às empresas proponentes, mediante agendamento prévio junto a Coordenação Odontológica e de Emfermagem do Município, e Hospital São Vicente Ferrer, é facultado o direito de realizar, previamente à realização do pregão eletrônico, visita técnica a qualquer um dos locais onde os serviços serão prestados a fim de tomar ciência das condições de execução do contrato.

6.7. A empresa contratada deve reparar, às suas custas, qualquer dano causado ao patrimônio da contratante.

6.8. A execução da prestação de serviço deverá obedecer às seguintes especificações mínimas:

I. Prestação de serviço de gestão em equipamentos, substituição e/ou instalação de equipamentos odontológicos, médico-hospitalares, realização da manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e respectivos periféricos pertencentes às unidades básicas e hospital do Município de São Vicente do Sul.

II. Os serviços a serem executados, assim como ferramentas e materiais a serem utilizados, deverão seguir as orientações do manual do fabricante.

III. As manutenções preventivas, pré-agendadas, serão mensais, com a limpeza geral, lubrificação dos mecanismos, regulagem, drenagem dos compressores, verificação de vazamentos, verificação dos acionamentos de comando, lubrificação de peças de mão, troca de óleo quando necessário, verificação de mangueiras, verificação da fiação elétrica, relés e componentes eletroeletrônicos, realização de ajustes e teste funcional completo de cada equipamento para uso, fornecendo peças, assim como todo o material necessário à execução do serviço.

IV. As manutenções corretivas serão realizadas de acordo com as necessidades e chamados a serem realizados através de e-mail, sendo que os mesmos deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

V. Os defeitos encontrados nas manutenções preventivas serão corrigidos a cargo da contratada.

VI. A cada 06 (seis) meses deverá ser feita uma inspeção nos equipamentos no sentido de conservação geral, lâmpadas dos refletores, retentores, conexões, filtros, diafragmas, anéis, rings, válvulas pneumáticas, buchas arruelas, fios, graxas, óleos lubrificantes e componentes como placas eletrônicas,



bombas de óleo e controladores, pintura, oxidação, trincas de solta, parafuso, ressecamento das mangueiras, sendo que a contratada deverá possuir as respectivas correções.

VII. Caberá à contratada fornecer material de consumo: graxa, óleo lubrificante, estopa ou trapo, pincel, etc., e todo o equipamento e ferramentas necessárias para realização dos consertos, testes e medições que se fazem necessários para a correta operação e manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos.

VIII. As visitas de manutenção preventiva e corretiva com os serviços e peças deverão ser registradas em formulário próprio com 3 (três) vias no mínimo, uma para a Equipe de Manutenção, outra para o Setor e a terceira via para controle da contratada, todas conferidas pela pessoa responsável do Setor e pelo técnico de manutenção.

IX. Os técnicos da contratada terão livre acesso, aos aparelhos para execução dos serviços, desde que acompanhados por funcionários designados.

X. Estão incluídas no preço do contrato todas as despesas legais e fiscais com funcionários da contratada, mão de obra, bem como transporte, estadias, etc.

XI. Caso exista a necessidade de substituição de peças, as mesmas estarão inclusas nos valores contratados, e serão substituídas a partir da constatação do defeito.

XII. A contratada deverá executar imediatamente os serviços.

XIII. Nos casos em que equipamentos danificados não tenham a possibilidade de correção, deverá a empresa contratada apresentar Laudo de Condenação devidamente fundamentada e assinado por responsável técnico devidamente credenciado pela empresa.

XIV. Caberá à contratada o fornecimento de todo o equipamento e ferramentas para a realização dos consertos, testes e medições que se fizerem necessários para a correta operação e manutenção corretivas e preventivas dos equipamentos.

XV. Todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) e ferramentas necessárias à realização dos serviços serão de obrigação da Contratada.

XVI. Na execução da manutenção preventiva, deverão ser observados todos os serviços necessários e recomendados pelo fabricante dos equipamentos de modo a mantê-los em perfeito estado de funcionamento, com aferição e calibração dos parâmetros de uso quando for o caso.

XVII. A manutenção preventiva consistirá nas verificações mensais dos equipamentos, que consiste em serviço de limpeza, ajuste, lubrificação e orientação técnica quanto ao uso e conservação dos mesmos.

XVIII. As manutenções preventivas serão cada 06 (seis) meses e pré-agendadas de acordo entre as partes no início da vigência do contrato. Se inclui na manutenção preventiva: limpeza geral dos equipamentos, lubrificação dos mecanismos, verificação de vazamentos, verificação dos acionamentos de comando, verificação da fiação elétrica, relés e componentes eletroeletrônicos, realização de ajustes e teste funcional completo de cada equipamento, assim como qualquer intervenção necessária para manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, e a empresa proponente deverá apresentar rotina dos serviços a serem realizados quando da visita de inspeção.

XIX. Nas manutenções preventivas a CONTRATADA deverá fornecer todo o insumo necessário para a realização da limpeza e lubrificação dos equipamentos, tais como: estopas, flanelas, líquidos lubrificantes, óleos, ...

XX. Nos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, os serviços de reparo para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso, deverão incluir o uso e/ou reposição dos materiais necessários e consumíveis indispensáveis ao restabelecimento perfeito e regular do funcionamento dos equipamentos.

XXI. Entende-se por manutenção corretiva os serviços necessários a corrigir defeitos e/ou danos e/ou mau funcionamento dos equipamentos por razões fortuitas, incluindo a substituição de peças.

XXII. A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, hidráulico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção e sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados e iniciar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio do chamado, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva.

XXIII. O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado nos locais onde estão instalados os equipamentos, podendo vir a serem acrescentados novos equipamentos e/ou substituição de equipamentos, assim como novos endereços e/ou troca de endereços. O prazo máximo para conclusão do serviço será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do atendimento do chamado.

XXIV. Havendo necessidade, os equipamentos poderão ser removidos para a sede da CONTRATADA para correção dos eventuais problemas, devendo a CONTRATADA fornecer equipamento com equivalente função, capacidade e quantidade, até que os reparos sejam concluídos, para



que não haja interrupção dos atendimentos, sendo que as despesas com a desinstalação, a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, incluindo horas extras e/ou adicional noturno.

XXV. O transporte dos equipamentos, sempre que necessário, será exclusivamente de responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, sendo que a empresa deverá garantir transporte adequado aos mesmos.

XXVI. O prazo máximo para conclusão do serviço dos equipamentos recolhidos poderá ser estendido, mediante justificativa expressa e devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

XXVII. Na impossibilidade definitiva de conserto, a empresa deverá comunicar a situação imediatamente à Secretaria de Saúde, bem como, emitir laudo técnico atestando o motivo, enviando-o junto com o equipamento em questão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

XXVIII. A CONTRATADA deverá atender as solicitações de manutenção corretiva independentemente da programação das manutenções preventivas.

XXIX. Os chamados serão solicitados por contato telefônico e/ou e-mail, pelo responsável e/ou fiscal do contrato, e sendo o chamado realizado por telefone, a empresa deverá enviar por e-mail a confirmação de que recebeu o chamado.

XXX. Todo equipamento que retornar da assistência técnica deverá estar acompanhado de uma Ordem de Serviço, discriminando todos os testes, serviços realizados e peças substituídas, que além disto, na devolução do equipamento, o técnico deverá testar o mesmo na Unidade na presença de um profissional do local.

XXXI. Faz parte do escopo dos serviços a instalação e desinstalação de equipamentos quando necessária, a substituição ou em caso de mudança de endereço da Unidade, sem que haja qualquer ônus para o CONTRATANTE, que em caso de mudança de endereço, os equipamentos a serem reinstalados em nova lotação deverão ser adequadamente transportados pela CONTRATADA.

XXXII. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo e qualquer material ou acessório necessário ao funcionamento adequado dos equipamentos (incluindo fios para estrutura elétrica, canos para estrutura hidráulica, junções, juntas, mangueiras, entre outros), assim como a reposição de peças que sofrem desgastes (lâmpadas, borrachas de vedação, filtros, fusíveis, entre outras peças).

XXXIII. A CONTRATADA deverá relatar à Secretaria de Saúde toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviço.

XXXIV. O encarregado da CONTRATADA terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, à Secretaria de Saúde para tomar todas as providências pertinentes para corrigir qualquer falha detectada.

XXXV. Os atendimentos de manutenção preventiva e corretiva devem ser sempre acompanhados por ordem de serviço, devidamente preenchida em três vias (01 via para Unidade de Saúde, 01 via para a Secretaria de Saúde e 01 via para a Empresa) com descrição dos serviços prestados, marca e modelo dos equipamentos avaliados/reparados e data da execução do serviço.

XXXVI. Somente terá validade a ordem de serviço que contiver o carimbo da Unidade de Saúde atendida, assinatura do responsável local e assinatura do técnico da empresa.

XXXVII. Se necessário a CONTRATADA deverá ministrar curso de biossegurança e manutenção preventiva (orientação sobre o correto uso dos equipamentos), para os encarregados pelos equipamentos relacionados neste Termo.

XXXVIII. O CONTRATANTE resguarda-se o direito de poder proceder a substituição e inclusão de equipamentos e/ou Unidades de Saúde, de acordo com as necessidades futuras de reestruturação da Secretaria de Saúde, ajustando as alterações, no que couber, mediante aditamento de contrato.

XXXIX. A CONTRATADA deverá prestar serviço de segunda a sexta-feira das 07:30 as 11:30 h e das 13:00 as 17:00h.

XL. Ao término de cada mês, a CONTRATADA emitirá relatório contendo as informações dos atendimentos realizados no período, bem como as ordens de serviço carimbadas e assinadas pelos responsáveis que acompanharam os técnicos nos atendimentos, assim como listagem dos equipamentos recolhidos com indicação da sua situação.

7. DA RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E VALOR REFERÊNCIA:

7.1. Os equipamentos com sua respectiva localização e valor de referência para execução de contrato, estão indicados na planilha abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Descrição do Equipamentos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	<p>Unidade Basica de Saúde Dra. Daily Buss Cecconi:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Balança Adulto: 03 unidades✓ Balança Pediátrica: 03 unidades✓ Esfigmomanometro: 15 unidades✓ Ecodopler Fetal Portatil: 05 unidades✓ Detector fetal de mesa digital: 01 unidade✓ Centrifuga de laboratorio: 01 unidade✓ Mesa Ginecologica eletrica c/foco de led: 01 unidade✓ Cadeira odontológica: 02 unidades (01 sem instalar)✓ Destiladora: 03 unidades✓ Mocho odontologico: 01 unidade✓ Compressor de ar 2hp c/reservatório Schultz MSa1/25 Bem10786: 01 unidade✓ Compressor de ar 40 Litros bem21068: 02 unidades✓ Raio X Odontológico: 01 unidade✓ Bomba à vácuo: 01 unidade✓ Autoclave de mesa digital 60 litros Bem20105; 01 unidade✓ Autoclave Stermax Bem20055: 01 unidade✓ Fotopolimerizador: 01 unidade✓ Incubadora de indicador biológico biotecnologia clean up mini clean: 02 unidades✓ Ultrasson c/jato: 01 unidade✓ Seladora manual grau cirúrgico de mesa bem19943: 02 unidades✓ Nebulizador: 02 unidades✓ Aparelho de Teens: 01 unidade <p>Unidade Basica de Saúde Lauro Prestes:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Mocho odontologico: 01 unidade✓ Cadeira Odontologica: 01 unidade✓ Ultrasson c/jato: 01 unidade✓ Contra-ângulo odontológico: 01 unidade✓ Caneta Odontológica, alta rotação: 01 unidade✓ Peça reta, uso odontológico, rotação 20.000rpm, broca fg standard, sistema intra giratório, com instalação: 01 unidade✓ Fotopolimerizador: 01 unidade✓ Bomba à vácuo: 01 unidade✓ Raio X Odontológico: 01 unidade✓ Autoclave Stermax-bem20056: 01 unidade✓ Autoclave Horizontal LD plus 21 litros bem20783: 01 unidade✓ Destiladora: 01 unidade✓ Incubadora de indicador biológico biotecnologia clean up mini clean: 01 unidade✓ Sonar portatil : 02 unidades✓ Balança Adulto: 01 unidade✓ Balança Pediátrica: 01 unidade✓ Nebulizador marca G tchec: 01 unidade <p>Unidade Basica de Saúde Dr Fernando Pahim</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Seladora de pedal: 01 unidade✓ Mocho Odontologico: 01 unidade✓ Cadeira Odontologica: 01 unidade✓ Contra-ângulo odontológico: 01 unidade✓ Caneta Odontológica, alta rotação: 01 unidade✓ Peça reta, uso odontológico, rotação 20.000rpm, broca fg standard, sistema intra giratório, com instalação: 01 unidade✓ Fotopolimerizador: 01 unidade✓ Bomba à vácuo: 01 unidade✓ Raio X Odontológico: 01 unidade✓ Destiladora: 01 unidade✓ Fotopolimerizador: 01 unidade✓ Incubadora de indicador biológico biotecnologia clean up mini clean: 01 unidade✓ Bomba à vácuo: 01 unidade✓ Destiladora: 01 unidade✓ Fotopolimerizador: 01 unidade✓ Sonar portatil : 01 unidade✓ Nebulizador marca G tchec: 01 unidade✓ Autoclave Stermax-bem20056: 01 unidade✓ Autoclave Horizontal LD plus 21 litros bem20783: 01 unidade✓ Compressor de ar odontológico Motomil bem20050: 01 unidade	Mês	12	6.856,00	82.272,00



Item	Descrição do Equipamentos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total R\$
	Unidade Basica de Saúde Loreto: <ul style="list-style-type: none">✓ Compressor de ar odontológico Motomil bem20050: 01 unidade✓ Cadeira odontologica: 01 unidade✓ Mocho odontologico: 01 unidade✓ Bomba à vácuo: 01 unidade✓ Ultrasson c/jato: 01 unidade✓ Contra-ângulo odontológico: 01 unidade✓ Caneta Odontológica, alta rotação: 01 unidade✓ Peça reta, uso odontológico, rotação 20.000rpm, broca fg standard, sistema intra giratório, com instalação: 01 unidade				
2	Hospital São Vicente Ferrer: <ul style="list-style-type: none">✓ Balança Adulto: 02 unidades✓ Balança recém-nascido Filizola 20 kg: 01 unidade.✓ Oxímetro de pulso adulto com sensor neonatal marca Lepu Medical: 01 unidade✓ Compressor de ar marca motomil: 02 unidades✓ Autoclave 75 Litros: 02 unidades✓ Destiladora de água: 01 unidade✓ Cama hospitalar elétrica marca hospital med: 02 unidades✓ Maca elétrica sala de emergência marca Hastd: 01 unidade✓ Cama hospitalar fawler lastro chapa: 20 unidades✓ Seladora de pedal marca Plus: 01 unidade✓ Seladora de mesa manual: 02 unidades✓ Aspirador de secreção e fluidos marca aspira max: 07 unidades✓ Eletrocardiograma marca cardio care: 02 unidades✓ Focos marca MDPJ: 02 unidades✓ Berço aquecido marca Olidel cz: 01 unidade✓ Detector fetal digital: 02 unidades✓ Nebulizador marca G tchec: 16 unidades✓ Desfibrilador (DEA) marca Instramed: 02 unidades.✓ Monitor Cardíaco marca Comen: 01 unidade✓ Monitor fetal marca Microen: 01 unidade✓ Ventilador Portátil marca Vyaire: 01 unidade✓ Eletrocautério marca Medicer: 01 unidade✓ Bisturi elétrico Medicer: 01 unidade.✓ Central externa rede distribuição oxigênio: 01 unidade✓ Central de oxigênio Protec: 01 unidade✓ Cama Hospitalar Fawlwr (com troca de manivela): 20 unidades	Mês	12	4.124,00	49.488,00
TOTAL GLOBAL ANUAL R\$					131.760,00

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

II. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

III. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

V. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

VI. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



VIII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IX. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

X. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

XI. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela Contratada, em decorrência da execução do objeto.

XII. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Solicitante: Secretária Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2049 Custeio da Rede de Atenção Primária do Município

Despesas: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Despesas: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4500 Custeio - Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer

Despesas: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Despesas: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

Projeto/Atividade: 2060 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer

Despesas: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Despesas: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4501 Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Projeto/Atividade: 2064 Manutenção dos Serviços de Saúde na Atenção Primária - ASPS

Despesas: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Despesas: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 0040 Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO):

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura:

I. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

II. O reajuste deverá ser na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

V. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da Contratada:

I. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes a transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

II. Prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme disposições do termo de referência e contrato;



III. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

V. Manter o (s) servidor (es) da Contratante, encarregado (s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe (s) as informações necessárias;

VI. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.2. São obrigações da Contratante:

I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;

V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação no certame licitatório:

I. Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;

i. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;

II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa:

i. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

ii. Para comprovação da boa situação financeira, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

$$\begin{aligned} \text{LIQUIDEZ CORRENTE: } & \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1,00 \\ \text{LIQUIDEZ GERAL: } & \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,00 \\ \text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } & \frac{PC + PELP}{AT} = \text{igual ou menor que } 1,00 \end{aligned}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Das infrações e respectivas sanções:

- I.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - i.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
 - i.** Advertência;
 - ii.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - iii.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - iv.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III.** As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI.** A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII.** Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- XII.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - i.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

15.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

15.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

15.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

15.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado de 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

São Vicente do Sul, 12 de novembro 2024

Gilda Almeida
Oficial Administrativa
Portaria 139/2023

Gabriella da Silva Zuquetto
Secretária Municipal de Saúde